

Workshop-Construindo o respeito pela Propriedade Intelectual (PI) para as Instituições Responsáveis pela Aplicação dos Direitos da Propriedade Intelectual em Cabo Verde

*

Praia, 8 e 9 de novembro de 2022

TEMA:

“Aplicação da Lei Penal: o interesse Público e a Decisão de instaurar um Processo Penal”

*

**Apresentador: Patrício Monteiro Varela
Procurador da República – Inspetor do Ministério Público**

Órgãos de administração da Justiça

(Art. 210.º, n.º 1, da CRCV)

A Justiça é administrada, em nome do povo, pelos tribunais e pelos órgãos não jurisdicionais de composição de conflitos, criados nos termos da Constituição e da lei, em conformidade com as normas de competência e de processo legalmente estabelecidas.

Funções essenciais do Ministério Público:

(Art. 225.º, da CRCV e art. 3.º, da LOMP)

- a) Defesa dos direitos dos cidadãos;
- b) Defesa da legalidade democrática;**
- c) Defesa do interesse público;
- d) Representação do Estado;**
- e) Titularidade da ação penal;
- f) Participação na execução da política criminal;**
- g) Defesa dos demais interesses que a Constituição e a lei determinarem.

Monopólio do exercício da ação penal:

(Não tem a exclusividade)

Crimes públicos: o MP tem legitimidade para promover o processo penal independentemente da queixa;

Restrições:

a) **Crimes semipúblicos:** o início do procedimento criminal depende de prévia queixa ou participação;

b) **Crimes particulares:** o início do procedimento criminal depende de queixa e de constituição de assistente; a prossecução processual depende de acusação particular.

A tutela jurídica do direito de propriedade industrial - protege:

- a) Interesse patrimonial privado dos titulares de direitos de propriedade industrial registados;
- b) O interesse patrimonial do consumidor e o próprio mercado.

Vias de proteção dos direitos do titular do direito de registo:

- a) Processo administrativo** (art. 265.º, CPI): Providência cautelar de arresto dos instrumentos, objeto e produtos que violem um direito privativo de marca;
- b) Área cível:** Ação civil de indemnização civil por perdas e danos;
- c) Área criminal:**
 - ✓ Exercício do direito de queixa;
 - ✓ Pedido de indemnização civil;
 - ✓ Requerimento de declaração de perda/confisco dos objetos/instrumentos, produtos e vantagens do crime.

Tutela penal do direito de propriedade industrial:

- **Criminalização de condutas:** finalidade de reprimir os atos de violação dos direitos exclusivos atribuídos aos titulares de marcas registadas.
- **Art. 267.º, al. c), CPI:** constitui crime contra a propriedade industrial a contrafação, imitação ou uso ilegal de marca, punível com pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias

Procedimento criminal nos crimes propriedade industrial:

Depende de queixa – art. 269.º, CPI

Principais consequências:

- a) O MP só atua se houver apresentação de queixa pelo titular dos direitos de propriedade industrial;
- b) Antes da queixa: OPC'S - diligências de fiscalização preventivas, mas havendo apreensão de instrumentos, objetos, produtos e vantagens, os titulares dos direitos supostamente violados devem apresentar queixa.
- c) Por serem crimes semipúblicos, pode haver desistência do procedimento criminal e conseqüente arquivamento do processo.

Caso prático – real:

Em 2016, a Direção das Alfândegas da Praia comunicou à Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE) oito apreensões num total de 10.103 pares de chinelos, importados por sete lojas chinesas da Cidade da Praia.

Motivo das apreensões:

Chinelos da marca **HEVEIENES**, suspeita de contrafação ou imitação de uma outra marca registada em Cabo Verde denominada **HAVAIANAS**

Resultados da investigação:

- A marca **HEVEIENES** não se encontravam registadas em Cabo Verde;
- A marca **HAVAINAS** era uma marca registada a favor de uma empresa de direito brasileiro detentora do direito de propriedade e da exclusividade da marca;
- A empresa cabo-verdiana **X**, era a distribuidora exclusiva dos produtos da marca **HAVAIANAS** na República de Cabo Verde.

- *Os denunciados não possuíam documento que o autorizasse a distribuição de produtos com essa marca em Cabo Verde;*
- *Nenhum dos denunciados tinha um documento que demonstrasse a sua qualidade de representante da marca importada.*
- *Os chinelos marca **HEVEIENES**: semelhanças visais de 90% e semelhanças gráficas superior a 70%, em relação à marca HAWAIIANAS.*

Conclusão geral: Eram produtos contrafeitos passíveis de facilmente induzir o consumidor em erro).

Quais os direitos da empresa cabo-verdiana:

- Opor à concorrência desleal em Cabo Verde, para evitar as práticas de imitação ou usurpação.
- ✓ Para impedir terceiros de usar, sem o seu consentimento, no exercício de atividades económicas, produtos ou objetos que ostentassem qualquer sinal igual ou semelhante ao produto registado que pudesse causar um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor.
- ✓ **Vias:** administrativa, civil ou criminal - através de queixa.

Conclusão das investigações:

- Em 2019 - arquivado do processo por caducidade do direito de queixa (artigos 267.º, al. c), do CPI, e 102.º, al. d), 105.º, n.º 1, do CP, e 315.º, n.º 2, do CPP).
- ***Qual o destino dos chinelos apreendidos?***
 - ✓ Devolução aos arguidos? Risco de colocação dos objetos no comércio, continuando a prática do ilícito criminal.
 - ✓ Pedido de declaração judicial da perda a favor do Estado (artigo 307.º, n.º 1, al. h), do CPP).

Afetação a fins de utilidade social

- ✓ Chinelos em bom estado de conservação, poderiam ser úteis às pessoas carenciadas;
- ✓ Concordância da empresa distribuidora e da Cruz Vermelha de Cabo Verde.
 - **Condições:**
 - ✓ Beneficiários – não deveriam vender os bens recebidos;
 - ✓ Proibição referência ou divulgação da marca desses chinelos.

OBRIGADO

Patrício Monteiro Varela

Contactos:

Móvel: +238 997 68 51 / E-mail: varellapatriciom@gmail.com



IGQPI - Instituto de Gestão da Qualidade
e da Propriedade Intelectual



www.igqpi.cv /  *dspi@igqpi.gov.cv*



[/igqpi](https://www.facebook.com/igqpi)



[/igqpi](https://www.linkedin.com/company/igqpi)